



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 071/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 071/2022, proposto pelo Vereador Raul Cacau de Menezes, objetiva estabelecer como Patrimônio Público Municipal as placas alusivas a inauguração de obras e prédios desta municipalidade, na forma que indica.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 1º de dezembro de 2022, após sua leitura na 35ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que o autor não articulou justificativa escrita, desatendendo ao disposto na norma regimental, o que não configura óbice à sua tramitação, pois o autor pode sanear a falta durante o uso da Tribuna.

O Projeto objetiva tornar patrimônio público municipal as placas alusivas a inauguração de obras e prédios do município, na sequencia busca revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.319/2021 de 14 de setembro de 2021.

O processo legislativo desempenha papel de grande relevo no Estado Democrático de Direito. Tal é a sua importância, que alguns países têm se preocupado com a qualidade com que as legislações são elaboradas e o impacto que terão na vida prática, seja no cotidiano das pessoas, seja na aplicação pelos juízes, nos litígios.

A elaboração de uma lei para regulamentar determinadas situações não passa apenas pela identificação de uma necessidade e a redação de um texto. O processo é muito mais complexo do que isso.

Não obstante seu controle de forma e conteúdo, ainda assim deve-se buscar maneiras de controlar a qualidade das leis, medindo-se e observando-se se elas atendem ao escopo para o qual foram criadas e quais as consequências de seu impacto empírico.

Na presente proposição, constata-se a impossibilidade de aplicabilidade da norma, se aprovada, dada a natureza das placas de inauguração, as quais são meramente informativas, não preenchendo os requisitos necessários para figurar como Patrimônio Público Municipal.

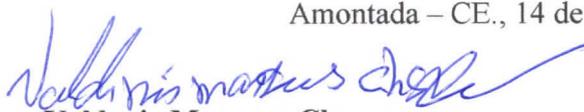
No mesmo sentido, o Vereador propõe a revogação de uma Lei Municipal, sem sequer articular justificativa para fundamentar tal solicitação.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Projeto de Lei sob análise não preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, exaro parecer pela descontinuidade do projeto, opinando por seu arquivamento. É o Parecer.

Amontada - CE., 14 de dezembro de 2022.



Valdenir Marques Chaves

Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 071/2022.

Amontada - CE., 14 de dezembro de 2022.



Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

(x) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.



Valdenir Marques Chaves
Relator

(x) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.



Jorge Ribeiro Siebra
Membro

(x) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.